

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI N° 434, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a autorização para construção em próprio municipal de um prédio destinado a instalação de Agência Bancária pública no Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências."

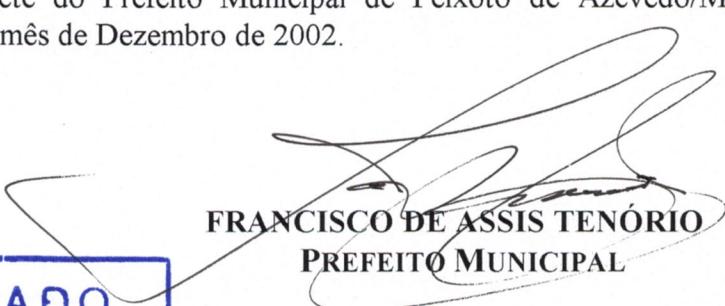
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em próprio municipal, prédio destinado a instalação de Agência Bancária Pública, a ser cedido a Instituição Financeira interessada através de concessão gratuita de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis duas vezes por igual período.

Artigo 2º - Para o atendimento das despesas acima citada, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2002.


FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

